



Câmara Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 061/92

Cria Cargos na estrutura do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal:

- I = 01 (um) Engenheiro Civil;
- II = 01 (um) Engenheiro Agrônomo;
- III = 02 (dois) Técnicos Agrícolas;
- IV = 01 (um) Topógrafo;
- V = 02 (dois) Desenhista;
- VI = 01 (um) Médico Clínico Geral;
- VII = 01 (um) Médico Cirurgião;
- VIII = 01 (um) Médico Ortopedista;
- IX = 01 (um) Médico Anestesiologista;
- X = 01 (um) Médico Oftalmologista;
- XI = 01 (um) Assistente Social;
- XII = 01 (um) Cirurgião Dentista;
- XIII = 02 (dois) Farmacêuticos-Bioquímicos.

Art. 2º - Compete ao Engenheiro Civil:

I - elaborar projetos de engenharia e similares, com todos os procedimentos necessários tal mister;

II - acompanhar e fiscalizar a execução de construções de obras públicas e particulares do Município;

III - elaborar projetos estruturais de construção, ampliação e reformas de obras do Município;

IV - fazer vistorias em obras e assinar laudos de responsabilidade técnica;

V - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas por Decreto do Prefeito.



Câmara Municipal de Pará de São Francisco
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 061/92.....fls.02.....

Art. 3º - Compete ao Engenheiro Agrônomo:

I - elaborar e executar projetos relacionados à agricultura, visando a conservação dos recursos vivos e ao aproveitamento das riquezas do solo;

II - fiscalizar os projetos agropecuários do Município, fornecendo orientação e assistência técnica;

III - elaborar e executar projetos específicos de proteção ambiental, visando à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico;

IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 4º - Compete aos Técnicos Agrícolas:

I - desenvolver técnicas para resolver problemas específicos com a agricultura;

II - elaborar e executar projetos de acordo com a região, visando maior produtividade e qualidade dos produtos agrícolas;

III - realizar trabalhos agropecuários dentro das possibilidades do meio, com a extensão e a profundidade que as circunstâncias permitirem e recomendarem;

IV - assessorar as Secretarias Municipais de Agricultura e do Meio Ambiente no âmbito de sua função;

V - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 5º - Compete ao Topógrafo:

I - elaborar plantas e croquis das obras do Município;

II - medir ruas, rede de esgotos e áreas pertencentes ao Município;

III - fazer alinhamentos de lotes e fornecer informações sobre áreas a serem alienadas;

IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 6º - Compete ao Desenhista:

I - desenhar projetos de engenharia, croquis e outros similares;

II - reproduzir desenhos arquitetônicos e modelos de formulários;

III - realizar atividades de assistência técnica geral, em desenhos diversos;

IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo



Câmara Municipal de Santa Bárbara de São Francisco
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 061/92, ..., fls., ..., 03,
além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 7º - Compete ao Médico Clínico Geral:

I - atendimento ambulatorial (consultas médicas);

II - atender todos os pacientes de acordo com as normas estabelecidas, compreendendo que a saúde é um bem coletivo, cumprir e propagar medidas que minimizem os riscos de acidentes e doenças, a deteriorização, do ambiente natural e social;

III - adequar os programas de saúde à realidade sanitária e socio-econômica local;

IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 8º - Compete ao Médico Cirurgião:

I - examinar clinicamente e realizar cirurgias;

II - coordenar e controlar os casos de cirurgia, observando a necessidade do paciente;

III - documentar as análises realizadas ao seu alcance, quanto às cirurgias;

IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 9º - Compete ao Médico Ortopedista:

I - atender trauma-ortopedia (fraturas), consultas e cirurgias;

II - atender pacientes para evitar ou corrigir as deformidades do corpo;

III - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 10 - Compete ao Médico Anestesiologista:

I - realizar atendimento clínico e anestesia;

II - fazer anestesia nas operações cirúrgicas;

III - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 11 - Compete ao Médico Oftalmologista:

I - realizar exames oftalmológicos;

II - promover campanhas nas comunidades, sobre os cuidados higiênicos que devemos ter com os olhos;

III - fazer cirurgias oftalmológicas;

IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 12 - Compete ao Assistente Social:

I - oferecer assistência às creches do Município,



Câmara Municipal de Santa Cruz de São Francisco
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 061/92... Fls 04.....
desenvolvendo um trabalho junto às famílias;

II - fazer levantamento sobre o fluxo migratório no Município;

III - elaborar e executar projetos junto à população de baixa renda, visando orientar as famílias quanto à habitação, saúde, educação e segurança;

IV - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 13 - Compete ao Cirurgião-Dentista:

I - elaborar programas de saúde bucal;

II - realizar remoção de indutos, placas, tárteros e supra-gengival;

III - extrair dentes, obturar, inserir e condensar substância restauradoras;

IV - educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes, sobre higiene, prevenção e tratamento das doenças orais;

V - proceder conservação e manutenção do equipamento odontológico;

VI - desempenhar outras atribuições próprias do cargo, além das cometidas pelo Prefeito.

Art. 14 - Os cargos são de provimento efetivo e serão providos por Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 15 - Os vencimentos fixados para os cargos são os seguintes:

I - Engenheiro Civil Cr\$ 1.600.000,00 (Um milhão, seiscentos mil cruzeiros);

II - Engenheiro Agrônomo Cr\$ 1.380.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil cruzeiros);

III - Técnico Agrícola Cr\$ 393.000,00 (Trezentos e noventa e três mil cruzeiros);

IV - Topógrafo Cr\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil cruzeiros);

V - Desenhista Cr\$ 387.000,00 (Trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros);

VI - Médico Clínico Geral Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros);

VII - Médico Cirurgião Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros);

VIII - Médico Ortopedista Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e



Câmara Municipal de Passa de São Francisco
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 061/92.....fls...05.....
noventa e oito mil cruzeiros);

IX - Médico Anestesiologista Cr\$ 898.000,00 (Oitocen-
tos e noventa e oito mil cruzeiros);

X - Médico Oftalmologista Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos
e noventa e oito mil cruzeiros);

XI - Assistente Social Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e no-
venta e oito mil cruzeiros);

XII - Cirurgião dentista Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos e
noventa e oito mil cruzeiros);

XIII - Farmacêutico-Bioquímico Cr\$ 898.000,00 (Oitocentos
e noventa e oito mil cruzeiros).

Art. 16 - No corrente exercício financeiro as despesas
resultantes desta Lei, serão satisfeitas com as dotações orçamen-
tárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamen-
tar esta Lei para melhores definir as atribuições de cada cargo e
outras situações destinadas à sua fiel execução.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de julho de 1.992.

ITAMAR NICOLINI

Presidente

Registrado no Livro Próprio

Data Supra

Milton Moraes

Secret. Administrativo.